



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PARECER JURÍDICO N.º 180/2023

**Projeto de Lei Ordinária n.º 93/2023.**

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Ementa:** Declara de utilidade pública a Associação de Pais ou Responsáveis dos Membros Juvenis, Antigos Escoteiros, Escotistas, Pioneiros e Colaboradores do Grupo Escoteiro Itapeva - 97ºSP.

**Senhor Presidente:**

#### I - Relatório:

Trata o presente parecer jurídico de análise de projeto de lei, de iniciativa do Poder Legislativo, que declara de utilidade pública Associação de Pais ou Responsáveis dos Membros Juvenis, Antigos Escoteiros, Escotistas, Pioneiros e Colaboradores do Grupo Escoteiro Itapeva - 97ºSP.

É a síntese do projeto.

#### II - Análise Jurídica:

A Lei Municipal n.º 1.860/1983 estabelece os requisitos para a declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações não oficiais sem fins lucrativos:

*Art. 1º As sociedades civis, as associações e fundações não oficiais e sem fins lucrativos, constituídas no Município exclusivamente para prestarem serviços educativos, culturais ou de assistência social, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, satisfeitos os seguintes requisitos:*

*I - que possuam personalidade jurídica e registros legais;*

*II - que estejam em efetivo e contínuo funcionamento durante os 2 (dois) anos anteriores, dentro de suas finalidades;*

*III - que o exercício de seus cargos diretivos seja gratuito, não havendo distribuição a qualquer título de lucros, bonificações, comissões e quaisquer outras vantagens em favor de diretores, mantenedores ou associados;*





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

*IV - que divulguem anualmente um relatório demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.*

*Parágrafo único. O requisito do inciso II não se aplica a entidades de assistência social, que, contudo, devem estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e apresentar alvará de funcionamento e da vigilância sanitária. (Redação dada pela lei ordinária n° 5204, de 24 de maio de 2011).*

A Associação de Pais ou Responsáveis dos Membros Juvenis, Antigos Escoteiros, Escotistas, Pioneiros e Colaboradores do Grupo Escoteiro Itapeva – 97°SP, trata-se de associação civil autônoma de direito privado, sem fins lucrativos, em funcionamento desde o ano 2000, e segundo o art. 48 de seu estatuto social, não distribui entre associados, voluntários, membros do Conselho Fiscal, Diretores ou Doadores, a qualquer título, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante exercício de sua atividade e os aplica integralmente na consecução de seu objeto social.

### **III - Conclusão:**

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, não vislumbramos impedimento à aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

**Carolina Amariz Menezes**  
**Assistente Jurídico**  
**OAB/SP nº 184.299**

